

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131 /2013

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Nº do Processo: 02576/2013 Data: 16/08/2013

Nº: 0131/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a comemoração do "Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral".

Autor: EDSON BATISTA

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que institui A COMEMORAÇÃO " do Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral".

O vereador **Edson Batista**, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que institui "Institui o Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral".

LIDO EM SESSÃO DE 20/08/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

Em pesquisa aprimorada, através das relevantes falas de aposentados, entende-se que existe um problema de cultura na relação de subordinação dentro das instituições públicas e privadas de Valinhos, sendo assim, me digno a apresentar o presente.

Através de estudos, entende-se como assédio moral a exposição repetitiva e prolongada dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Na maioria das vezes é praticado pelos chefes contra seus subordinados. São condutas

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 131 / 13



C.M.V.
Proc. Nº 2576/13
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

desumanas e sem nenhuma ética. Humilhação repetitiva e de longa duração que interfere na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade,

dignidade e relações afetivas e sociais. Tudo isso ocasiona graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade para o trabalho, desemprego ou mesmo a morte.

Essa humilhação corresponde ao sentimento de ser ofendido/a, menosprezado/a, rebaixado/a, constrangido/a e ultrajado/a pelo outro/a. Provoca mágoa, revolta, vergonha, indignação, raiva. A violência moral no trabalho é identificada por atitudes como, por exemplo, iniciar reuniões amedrontando quanto ao desemprego ou ameaçar constantemente com a demissão, subir na mesa e chamar a todos de incompetentes, sobrecarregar de trabalho ou impedir a continuidade do trabalho negando informações, desmoralizar publicamente afirmando que tudo está errado, afirmar que seu trabalho é desnecessário à empresa, rir à distância e em pequeno grupo, conversar baixinho, suspirar e executar gestos direcionados ao trabalhador, não cumprimentar e impedir os colegas de almoçarem, cumprimentarem ou conversarem com a vítima, mesmo que a conversa esteja relacionada à tarefa.

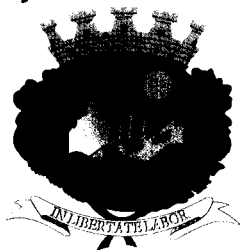
Também pode ser caso de assédio moral desviar da função sem justificativa, exigir que faça horários fora da jornada, mandar executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento do trabalhador, hostilizar, sugerir que peça demissão por sua saúde, divulgar boatos sobre sua moral.

Diante disto e acreditando que a informação correta é uma grande arma para combater esse problema, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos, aos 16 de Agosto de 2013.

Edson Batista

Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 2576/13
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ____/2013

Dispõe sobre a comemoração "do Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral"

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, **O Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral**.

Art. 2º - O objetivo desta lei é a conscientização e combate ao assédio moral.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

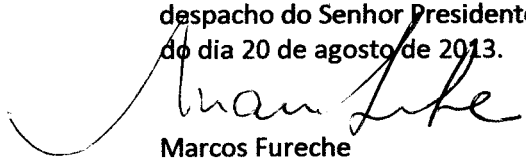
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2576/13

FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de agosto de 2013.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/agosto/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1576/13
Res. 05
[Handwritten signature]

Parecer DJ nº 351/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 131/2013 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a comemoração do Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre o Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral.

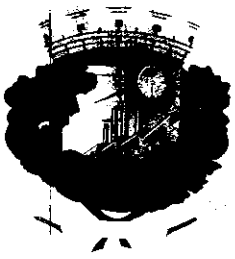
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto institui no Município de Valinhos no primeiro dia útil do mês de maio, o Dia Municipal do Combate ao Assédio Moral.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Nº 2576/13
06
CET

assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

D.J., aos 30 de setembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2576/13
Dis. 07
Resu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131/2013

Assunto: “Institui a comemoração do “Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

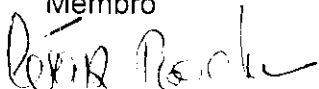
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 03 de outubro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adãoaldo Mendes de Almeida
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/10/13
PRESIDENTE

CIVIL V.
Proc. Nº 2576/13
Fis. 08
Resu

PARA ORDEM DO DIA DE 15/10/13

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
segunda Discussão em sessão de 15/10/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Antecedente no 102/13